

#### PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO Seção de Administração Predial

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP (LEI 14.133/2021) 1033986

### CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E/OU AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES E DE CONSUMO

#### Introdução

ETP foi elaborado conforme:

- a ordem dos elementos indicados no § 1º Art. 18 Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos);
- o guia de suporte ao preenchimento de ETP 0366701, com orientações sobre conceitos, elaboração de textos e referências normativas.

Observação: conforme § 2º Art. 18 Lei 14.133/2021, ETP deverá conter ao menos os itens I, IV, VI, VIII e XIII e, quando não contemplar os demais, deverão ser incluídas as devidas justificativas.

#### I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público

Na manhã do dia 2 de dezembro, um técnico da empresa Reformar Elevadores sofreu um acidente fatal durante o procedimento para modernização de um dos elevadores do Edifício Oscar Dias Corrêa, prédio pertencente ao Tribunal Regional Federal da 6ª Região (TRF6), localizado na Rua Santos Barreto, 161, Bairro Santo Agostinho, em Belo Horizonte. O elevador central caiu da casa de força, situada no 17º andar, até o fosso, resultando na morte instantânea do técnico. A perícia foi acionada e está sendo conduzida pela Polícia Federal e pela Polícia Civil.

Como medida emergencial de segurança, o TRF6 determinou a suspensão do trabalho presencial, tanto judicial quanto administrativo, nos edifícios Oscar Dias Corrêa (ODC), Euclydes Reis Aguiar (ERA) e Antônio Fernando Pinheiro (AFP) no período de 2 a 6 de dezembro de 2024, estendida posteriormente até o dia 19 de dezembro de 2024. Além disso, o uso dos elevadores dos três prédios foi interrompido até que as medidas necessárias sejam tomadas para atestar a sua segurança.

Os laudos periciais da Polícia Federal e da Polícia Civil ainda não foram apresentados. Para liberar o uso dos elevadores, a Diretoria-Geral solicitou a contratação emergencial de uma consultoria técnica especializada para realizar inspeções em 12 elevadores instalados nos três edificios do TRF6 e da Subseção Judiciária de Belo Horizonte. O objetivo é garantir a segurança para os usuários dos equipamentos de transporte vertical, permitindo o regular retorno ao trabalho presencial dos servidores.

A consultoria técnica especializada para realizar inspeções em 12 elevadores instalados nos três edificios do TRF6 e da Subseção Judiciária de Belo Horizonte, visando a avaliação das condições de segurança e funcionamento para posterior liberação para utilização dos usuários da edificação. Trata-se, portanto, da necessidade de contratação emergencial por inexigibilidade de licitação com fundamento legal no Art. 74, inciso III, alínea, "b", § 3º da Lei n. 14.133/2021.

A contratação emergencial atende ao interesse público ao garantir a segurança e a integridade dos elevadores, assegurando que as atividades da Justiça Federal não sejam comprometidas.

# II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração

Não havia previsão para contratação por se tratar de evento extraordinário. Entretanto, a contratação alinha-se com o planejamento da Administração quanto à garantia da infraestrutura adequada ao funcionamento da Justiça Federal, nos seguintes termos:

A proposta está em consonância com o Planejamento Estratégico da Justiça Federal 2021/2026, aprovado pela Resolução N.668/2020 do Conselho da Justiça Federal - CJF.

Objetivo estratégico: Garantir a infraestrutura adequada ao funcionamento do TRF6 e da SSJBH.

Indicador: Satisfação dos usuários com a estrutura física do TRF6 e da SSJBH.

Meta: Alcançar nota média de 70%, ano a ano, até 2026.

Iniciativa: consultoria técnica especializada para realizar inspeções em 12 elevadores instalados nos três edificios do TRF6 e da Subseção Judiciária de Belo Horizonte, visando a avaliação das condições de segurança e funcionamento para posterior liberação para utilização dos usuários da edificação.

# III - Requisitos da contratação

**Notória especialização:** O profissional/empresa a ser contratado deve comprovar por meio de currículo que possui, além de conhecimento acadêmico, vasta experiência na área da Engenharia Mecânica, com atuação específica em equipamentos de transporte vertical.

**Sustentabilidade:** A Contratada deverá obedecer aos requisitos dispostos no Manual de Sustentabilidade das Compras e Contratos do Conselho da Justiça Federal (CJF) e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Subcontratação: Não é admitida a subcontratação do objeto da presente demanda.

Garantia da contratação: Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021 por se tratar de contratação de serviço de natureza intelectual, não haverá prejuízo financeiro em caso de inexecução do objeto que justifique a exigência de garantia de execução.

Vistoria: A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim em horário a ser combinado com a SEADI no telefone (31) 3501-1369 ou pelo e-mail: seadi@trf6.jus.br .Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

#### Requisitos qualitativo/quantitativos:

Registro ou inscrição da pessoa jurídica junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), relativa ao exercício do ano corrente ao da contratação.

Registro ou inscrição do responsável técnico Engenheiro Mecânico legalmente habilitado para o exercício da atividade na entidade profissional competente.

Obrigatoriedade de emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

#### Da Inexigibilidade:

Sugere-se a contratação por meio de inexigibilidade, em razão de notória especialização, nos termos do Art. 74, III, "b", § 3°, da empresa VTC Consultoria em Transporte Vertical Ltda., cujo responsável técnico é o Engenheiro Mecânico, Dr. Ronaldo Chartuni Bandeira, profissional renomado em Minas Gerais no campo de sua especialização, já tendo autuado em contratações, envolvendo cerca de 4.000 equipamentos de transporte vertical, inclusive na Justiça Federal de Minas Gerais, com maestria profissional.

Destaca-se também que o Dr. Ronaldo Chartuni Bandeira é conselheiro do CREA desde 2019, membro da Comissão de Ética Profissional, atua como coordenador de cursos e palestrante na área de especialização, assim como é coordenador do Projeto de norma de inspeção e ensaios em elevadores elétricos na Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

A competência do Dr. Ronaldo Bandeira, pode ser certificada pelo seu currículo Anexo (1037303), além dos trabalhos realizados, demonstrada nas contratações (1037307, 1037312 e 1037319), compatíveis com o orçamento apresentado (1040687).

A criticidade e emergência da situação requer uma contratação com a maior urgência possível, sendo necessário, em curtíssimo prazo, a captação de profissional que ofereça capacidade técnica para o laudo a ser realizado e que entregue um trabalho tempestivo, sólido, imparcial e seguro quanto às causas e circunstâncias do trágico acidente, com repercussões sobre a segurança da Administração e dos usuários quanto à situação atual e futura dos elevadores.

Isto posto, em vista da necessidade de respostas emergenciais ao acidente e considerando que a Justiça Federal em Minas Gerais encontra-se funcionando remotamente, o Dr. Ronaldo Bandeira, é a opção de contratação que se coaduna com as necessidades do Tribunal, dada a sua notória especialização técnica, longa experiência de mais de 33 anos na área, bem como com o cenário de intempestividade enfrentado.

Justifica-se, ademais, a inexigibilidade da competição, uma vez que a elaboração de laudo técnico de tamanha especificidade e repercussão, considerando a ocorrência de óbito, exige a contratação de profissional com notória especialização, imprescindível à plena satisfação do objeto contrato.

# IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala

Contratação de consultoria técnica especializada para realização de vistoria técnica em 12 (doze) elevadores, com com emissão de laudo técnico visando a liberação segura dos equipamentos, elaboração de documentação técnica visando a contratação de modernização ou reparos necessários nos elevadores e suporte técnico durante o processo licitatório da modernização/reparos, nos equipamentos dos edificios sede do TRF6 e Seção Judiciária em Belo Horizonte.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DE SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOT.
1	serviços de elaboração de laudo técnico de inspeção dos elevadores com a situação atual com detalhes que permitam a perfeita compreensão do relatório técnico, elaboração da parte técnica do Termo de Referência indicando serviços e dirimir dúvidas técnicas no processo Licitatório para fins de aferição das condições dos 04 elevadores do edifício Ed. Antônio Fernando Pinheiro (AFP):  • 04 (quatro) elevadores, 17 paradas.	876	UN	01	R\$ 30.000,000	R\$ 30.000,000
2	serviços de elaboração de laudo técnico de inspeção dos elevadores com a situação atual com detalhes que permitam a perfeita compreensão do relatório técnico, elaboração da parte técnica do Termo de Referência indicando serviços e dirimir dúvidas técnicas no processo Licitatório para fins de aferição das condições dos 04 elevadores do edifício Ed. Euclydes Reis Aguiar (ERA):  • 04 (quatro) elevadores, sendo 2 elevadores de 15 paradas e 2 elevadores de 18 paradas.	876	UN	01	R\$ 30.000,000	R\$ 30.000,00
3	serviços de elaboração de laudo técnico de inspeção dos elevadores com a situação atual com detalhes que permitam a perfeita compreensão do relatório técnico, elaboração da parte técnica do Termo de Referência indicando serviços e dirimir dúvidas técnicas no processo Licitatório para fins de aferição das condições dos 04 elevadores do edifício Ed. Oscar Dias Corrêa (ODC):  • 04 (quatro) elevadores, sendo 3 elevadores de 19 paradas e 1 elevador de 21 paradas	876	UN	01	R\$ 30.000,000	R\$ 30.000,00
				<u> </u>	TOTAL	R\$ 90.000,00

# V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar

Considerando a natureza emergencial e imperiosa da demanda, vislumbra-se uma única alternativa, qual seja, a contratação de empresa/profissional de notória especialização, tendo em vista não existir no Tribunal Regional Federal da 6ª Região profissional habilitado para a elaboração de laudo técnico na área de engenharia afeta ao tipo de equipamento instalado.

A contratação de serviços técnico-especializados de perícia, prestados por profissional com conhecimentos específicos em equipamentos de transporte vertical, com execução de testes in loco e emissão de laudo técnico com um objetivo tão específico como o descrito neste Estudo Técnico Preliminar, não possui custos unitários nos sistemas de referência elencados no Decreto 7.983/2013 que possam ser utilizados para balizar a estimativa de preço da contratação, em especial o SINAPI. Os serviços objeto desta contratação não possuem uma padronização de mercado e durante o desenvolvimento dos trabalhos o profissional decidirá a melhor conduta e procedimentos técnicos, baseado nas normas técnicas e em seu conhecimento e experiência.

O valor estimado considerado foi a média do valor de propostas válidas enviadas e preços públicos contratados para estudos e projetos de elevadores, e constam na Planilha de Valor Estimado da Contratação, *id. 1040696*. Por se tratar de serviço técnico intelectual, não há bases referenciais de preços disponíveis, para a especificidade do objeto, que possam balizar o preço estimado da contratação.

# VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação

O valor estimado da contratação é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), id. 1040687.

O valor indicado para a contratação está dentro dos parâmetros da estimativa de custos, conforme indicado em Planilha Análise de Preço (1040696) e Cotação Banco de Preços (1040767).

### VII - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso

### 1. Objetivo da contratação:

Contratação de consultoria técnica especializada para realização de vistoria técnica em 12 (doze) elevadores, emissão de laudo técnico visando a liberação segura dos equipamentos, elaboração de documentação técnica visando a contratação de modernização ou reparos necessários nos elevadores e suporte técnico durante o processo licitatório da modernização/reparos, nos equipamento dos edifícios sede do TRF6 e Subseção Judiciária em Belo Horizonte.

# 2.1 Serviços técnicos a serem realizados:

## 2.1.1 Elaboração de Laudo de Inspeção, com apresentação de Relatório Técnico Detalhado:

- Laudo Técnico de inspeção dos elevadores com a situação atual;
- Indicação clara sobre a aptidão ou não para uso, incluindo observações sobre as condições necessárias para regularização, caso aplicável e detalhes que permitam a perfeita compreensão do relatório técnico.

## 2.1.2. Documentação técnica e relatórios para instrução de processo de contratação:

- Desenvolvimento de documentação técnica essencial para subsidiar o processo de contratação da empresa que realizará as intervenções recomendadas;
- Especificações claras e detalhadas para serviços de substituição, modernização ou reparo, incluindo:
  - o Descrição de serviços mecânicos e elétricos, fornecimento de peças e instalações, além de testes e ajustes necessários.
  - o Elaboração da parte técnica do Termo de Referência indicando serviços, substituição ou complementação na Modernização dos elevadores;
  - Elaboração da parte técnica do Termo de referência para a manutenção preventiva e corretiva;
  - o Cronograma fisico-financeiro, orçamentos e desenhos complementares.

#### 2.1.3. Apoio técnico no processo licitatório:

Prestação de esclarecimentos técnicos durante a etapa de licitação para contratação das intervenções indicadas no relatório técnico.

#### 3. Características do serviço:

- Histórico de manutenções: Deverão ser analisados os registros de manutenções preventivas e corretivas de cada elevador.
- Base normativa: Os laudos, relatórios e documentos deverão estar fundamentados nas normas técnicas aplicáveis (ex.: ABNT NBR 15597, NR-12, entre outras).
- Natureza não continuada: O serviço não exige fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

### 4. Detalhamento dos equipamentos e localizações:

Os serviços abrangem 12 elevadores, localizados nos seguintes edificios no bairro Santo Agostinho, em Belo Horizonte/MG:

#### a) Edifício Antônio Fernando Pinheiro (AFP)

- Endereço: Avenida Álvares Cabral, 1805
- Quantidade: 4 elevadores, com 17 paradas cada

# b) Edifício Euclydes Reis Aguiar (ERA)

- Endereço: Avenida Álvares Cabral, 1741
- Quantidade: 4 elevadores, sendo 2 com 15 paradas e 2 com 18 paradas

Anotação de Responsabilidade Técnica (ART):
<ul> <li>A empresa contratada será responsável pela emissão e apresentação da ART junto ao CREA, garantindo a conformidade legal e a responsabilidade técnica pelos serviços executados.</li> </ul>
VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação
O serviço a ser prestado não comporta parcelamento por se tratar de laudo técnico.
Conforme o Enunciado 247 da Súmula do TCU, é obrigatória a adjudicação por item para a contratação de serviços cujo objeto seja divisível. Na presente contratação, o objeto é único, portanto, não é passível de parcelamento.
IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis
Não se aplica.
Nao se aprica.
X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual
Não há providências prévias a serem adotadas.
XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes
Contratações correlatas ou interdependentes com a contratação proposta:
0016272-82.2024.4.06.8000- Contratação de Laudo Técnico
0011592-54.2024.4.06.8000 - Auditoria Elevador AFP
XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável
A Contratada deverá atender os critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto e o que se baseiam no Manual de Sustentabilidade
das Compras e Contratos do Conselho da Justiça Federal (CJF) e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, visando mitigar possíveis impactos ambientais quando da prestação dos serviços.

c) Edifício Oscar Dias Corrêa (ODC)Endereço: Rua Santos Barreto, 161

• Quantidade: 4 elevadores, sendo 3 com 19 paradas e 1 com 21 paradas

#### XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

Com base nas informações levantadas ao longo deste ETP, declaramos que o prosseguimento da solução apresentada é viável e passível de concretizar-se, pois:

- 1. A necessidade apontada é clara e adequadamente justificada;
- 2. As exigências para a contratação estão coerentes com os requisitos quantitativos e qualitativos necessários ao atendimento da necessidade da Justiça Federal;
  - 3. A escolha da melhor solução está justificada no corpo do detalhamento do estudo técnico preliminar.
- 4. A contratação faz-se necessária, tendo em vista a imprescindibilidade de se garantir a segurança do elevador e principalmente para os usuários dos edifícios.
  - 5. A não contratação implicará comprometimento de segurança e do atendimento às normas de segurança.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Barroso de Macedo**, **Supervisor(a) de Seção**, em 10/12/2024, às 15:05, conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Jose Rezende Vieira**, **Analista Judiciário**, em 10/12/2024, às 15:07, conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 informando o código verificador 1033986 e o código CRC 70083631.

Av. Alvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG - www.trf6.jus.br

0016231-18.2024.4.06.8000 1033986v33